

De: "Glauco Carreira" <glauco.carreira@ans.gov.br>
Para: "Tatiana Cordeiro" <tatiana.cordeiro@unimedsc.coop.br>
Enviadas: Quinta-feira, 3 de dezembro de 2020 11:26:58
Assunto: RES: RPC X deliberação da DICOL de 19/11/2020

Prezada Tatiana.

A DICOL decidiu pela autorização da recomposição, assim a operadora deverá proceder com o encaminhamento, normalmente, segundo os normativos vigentes. Não foi alterada data de início, data de fim de aplicação, tampouco do percentual de reajuste. Nada mudou. O campo de justificativa técnica poderá ser utilizado para registro de informações que a OPS deseje informar à ANS, sobretudo no caso de suspensão de reajustes por liberalidade da operadora.

-Caso a operadora já tenha enviado comunicados de desconto com reajuste negativo relativo ao período de suspensão, a operadora deve cancelar esses comunicados.

-Caso a operadora tenha enviado comunicados com início de aplicação em janeiro/2021 para os contratos com reajustes entre setembro e dezembro, a operadora deve cancelar tais comunicados pois não é possível retificar a data inicial de aplicação de um comunicado RPC, e, em seguida, enviar novos comunicados para esses contratos.

A ANS produzirá uma FAQ com as principais dúvidas.

Att

Glauco Carreira

GEFAP

De: "Tatiana Cordeiro" <tatiana.cordeiro@unimedsc.coop.br>
Para: "Glauco Carreira" <glauco.carreira@ans.gov.br>
Cc: "Andressa Soares Ferreira" <andressa.ferreira@unimedsc.coop.br>
Enviadas: Sexta-feira, 20 de novembro de 2020 10:23:34
Assunto: RPC X deliberação da DICOL de 19/11/2020

355691- Unimed Santa Catarina

Prezado, bom dia!

Considerando a deliberação da DICOL de 19/11/2020 quanto a recomposição de valores a partir de jan/2021 em 12 parcelas, solicitamos informar como devem ser preenchidos os comunicados de reajustes no aplicativo RPC para cada período de aplicação (contratos com aniversário entre janeiro e agosto/2020 e aniversário entre setembro e dezembro/2020)? A ANS disponibilizará material com as orientações para preenchimento para cada período de aplicação com ou sem recomposição? Caso não disponibilize solicitamos orientação:

1) Para os contratos que aniversariaram até agosto/20, cujo comunicado já foi enviado à ANS via RPC, é necessário algum ajuste por parte da operadora? Como por exemplo: enviar comunicado complementar referente a suspensão e recomposição? Alguma orientação da ANS para justificativa?

2) Para os contratos com aniversário entre setembro e dezembro/20, basta enviar um único comunicado padrão? Será necessário o envio de comunicado complementar referente a suspensão e recomposição? Alguma orientação específica para a justificativa?

Aguardamos breve retorno, pois ainda precisamos adequar o nosso sistema gestão, caso seja necessário o envio de comunicados de suspensão e recomposição.

Atenciosamente,

GREa - Gerência de Regulação ANS

Unimed Santa Catarina

unimed.coop.br/santacatarina

ANS SIF
Registro de Atendimento nº 7088951 / 4914636
Protocolo Fale Conosoco nº 392204

À (Ao), LUIZ OTÁVIO FERNANDES DE ANDRADE

Segue resposta à correspondência eletrônica encaminhada à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

Conteúdo original de sua consulta para referência:

Prezados, boa tarde! A Unimed Federação Minas representante institucional das operadoras do Sistema Unimed de Minas Gerais solicita esclarecimentos quanto o que segue: Nas notícias publicadas pela ANS sobre a suspensão de reajuste na pergunta e resposta nº 04 do FAQ a ANS prestou esclarecimentos detalhados sobre tal suspensão dos planos coletivos empresariais e adesão. Contudo, não mencionado como as operadoras devem preencher o aplicativo RPC em cada trimestre desde modo, solicitados esclarecer como será realizada a comunicação do reajuste do RPC pelas operadoras.. Desde já agradecemos e aguardamos o breve retorno

Resposta à correspondência:

Em resposta à consulta à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, comunicamos que seu questionamento foi encaminhado à área técnica desta Agência, que se manifestou como segue: "A respeito do envio de comunicados pelo aplicativo RPC, ressalta-se que após a recente decisão da Diretoria Colegiada da ANS, no dia 19/11/2020, sobre a forma de recomposição dos valores de reajustes suspensos de setembro a dezembro de 2020, informamos que a operadora deverá proceder com o encaminhamento dos comunicados de reajuste pelo RPC, normalmente, segundo os normativos vigentes. Não foi alterada data de início nem de fim de aplicação, tampouco do % de reajuste. Nada mudou. O campo justificativa técnica poderá ser utilizado para registro de informações que a OPS deseje informar à ANS, sobretudo no caso de suspensão de reajustes por liberalidade da operadora (suspensão do reajuste em período anterior a setembro de 2020). Assim, caso a operadora já tenha procedido com o envio de comunicado de reajustes referente ao período de suspensão da cobrança, orientamos que: i) caso a operadora tenha enviado comunicados de reajuste com desconto (reajuste negativo) relativo ao período de suspensão, a operadora deverá cancelar esses comunicados e proceder com o envio de novos comunicados, como orientado acima. ii) caso a operadora tenha enviado comunicados com início de aplicação em janeiro/2021 para os contratos com reajustes entre setembro e dezembro, a operadora deverá cancelar tais comunicados e proceder com o envio de novos comunicados, como orientado acima, uma vez que não é possível retificar a data inicial de aplicação de um comunicado RPC, e, em seguida, enviar novos comunicados para esses contratos. Informa-se ainda que o prazo para envio de comunicados a partir de junho/2020 a novembro/2020 foi adiado para 31/12/2020".

Nesta oportunidade, agradecemos a colaboração, colocando-nos à disposição para manter nosso relacionamento através dos canais disponíveis:

. Disque ANS : 0800 701 9656
. Fale Conosoco : Localizado no site www.ans.gov.br

Este e-mail destina-se apenas ao envio de resposta às operadoras e prestadores, favor não respondê-lo

Atenciosamente.

Atendimento às Operadoras

ANS - Av. Augusto Severo, nº 84 Glória - Rio de Janeiro - RJ

Cep. 20021-040